



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

7/2026 - UASG 930831

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CLASSIFICADO COMO SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL E EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA E A ECONOMICIDADE DA TRANSPOSIÇÃO DE 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA TKE, MODELO EASY VERTICAL VEH30, Nº TK_190.027_01, DA ATUAL SEDE DO CRBIO-05 PARA A NOVA SEDE, INCLUINDO A AVALIAÇÃO DOS DOIS IMÓVEIS, A IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE ADEQUAÇÕES, PEÇAS, COMPONENTES, RISCOS E CUSTOS, A COMPARAÇÃO COM NOVA SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE VERTICAL E A EMISSÃO DO DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CABÍVEL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/08/2026 às 09:00h

Até 19/08/2026 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES

De 19/08/2026 às 09:00h

Até 19/08/2026 às 15:00h

PARTICIPAÇÃO

ME/EPP, EQUIPARADAS E PESSOAS FÍSICAS - ITEM ÚNICO

Acesse o [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) e pesquise por:

UASG 930831 - Dispensa Eletrônica nº 7/2026

O QR Code direciona ao Portal de Compras do Governo Federal.



Sumário

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026 - UASG 930831.....	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
4. DA FASE DE LANCES.....	5
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO	5
6. DA ADJUDICAÇÃO	8
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	8
8. SANÇÕES.....	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES	11
ANEXO II - MAPA DE PREÇO	22
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	28
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	44
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	46



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificado como serviço especial de engenharia, para a realização de vistoria técnica presencial e emissão de laudo conclusivo sobre a viabilidade técnica e a economicidade da transposição de 1 (uma) plataforma elevatória TKE, modelo Easy Vertical VEH30, nº TK_190.027_01, da atual sede do CRBio-05 para a nova sede, conforme as condições, especificações, prazos, entregáveis e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui item único, contratado por escopo e por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global. O valor máximo aceitável é de R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

1.3. A vistoria abrangerá a plataforma instalada na atual sede, situada na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, e as condições do local de destino na nova sede, situada na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE, incluindo a avaliação integrada dos aspectos mecânicos, elétricos, civis, estruturais, de segurança e de acessibilidade.

1.4. O prazo máximo para entrega do laudo completo será de 30 (trinta) dias corridos, contado na forma definida no Termo de Referência, e a vigência contratual será de 90 (noventa) dias corridos, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando necessária à conclusão do objeto.

1.5. Em caso de divergência quanto à caracterização técnica, às especificações, à execução, aos entregáveis, aos critérios de aceite ou às condições de pagamento, prevalecerá o Termo de Referência. O enquadramento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a verificação, nos autos, do limite vigente de R\$ 130.984,20, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, do somatório das despesas da unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza no exercício, vedado o fracionamento indevido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado deverá dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e à operação do sistema e estar devidamente credenciado no Compras.gov.br para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.



2.1.1. A participação no item único será admitida às pessoas físicas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, e, quanto às pessoas jurídicas e equiparadas, será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, ressalvada a aplicação, mediante justificativa prévia nos autos, das hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar e do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

2.1.2. Caso não seja verificada a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, a exclusividade será afastada e a participação será ampliada aos demais interessados, mediante decisão motivada nos autos, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica, nem ser contratado, o fornecedor que:

a) esteja impossibilitado de participar ou contratar em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade e as consultas aos cadastros oficiais;

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) seja controladora, controlada ou coligada de outra participante, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

f) seja estrangeira sem autorização para funcionar no País ou sem representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) participe em consórcio, vedação justificada no Termo de Referência em razão do baixo valor, da execução integrada do item único e da existência de fornecedores capazes de executar o objeto sob responsabilidade técnica unificada;

h) integre grupo econômico com outra participante e utilize essa condição para promover fraude, conluio ou obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

i) esteja enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e atue nessa condição;

j) se enquadre em outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

2.2.1. Os documentos deverão estar em nome do participante que apresentará a proposta e celebrará o contrato, no mesmo CPF ou CNPJ utilizado no procedimento, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legais relativas a matriz e filial, e deverão estar válidos na data da verificação.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Após a divulgação do Aviso, o fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta para o item único, com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do



procedimento, e prestará, em campo próprio, as declarações exigidas pelo sistema e por este Aviso.

3.2. O fornecedor será responsável pelas transações efetuadas no sistema, pelo acompanhamento das mensagens e pela veracidade das informações prestadas. Encerrado o prazo de cadastramento, a proposta permanecerá vinculante, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, equipe técnica multidisciplinar, registros profissionais, ART, RRT ou TRT cabível, instrumentos, equipamentos, EPs, seguros, deslocamentos entre os dois imóveis, reunião inicial, vistorias, medições, registros, laudo, arquivos editáveis, planilhas, fotografias, desenhos, memórias de cálculo, esclarecimentos, correções e demais despesas previstas no Termo de Referência. Não será admitida cobrança adicional por atividade compreendida no escopo contratado. A pessoa física deverá acrescentar ao valor de comercialização de seu lance ou proposta o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de comparação das propostas. O valor comparativo, já acrescido desse percentual, não poderá superar o valor máximo aceitável da contratação. Após a adjudicação, o acréscimo será subtraído da proposta final e recolhido pelo CRBio-05 ao INSS, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados neste Aviso, o sistema abrirá automaticamente o envio de lances públicos e sucessivos para o item único, durante o período informado na capa, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas, observado o horário de Brasília.

4.2. Encerrado o período de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de classificação, sem identificação dos fornecedores durante a disputa.

4.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço. O julgamento observará o menor preço global e o valor máximo aceitável de R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

5.1.1. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo, o CRBio-05 poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos.

5.1.2. Se o primeiro colocado permanecer acima do valor máximo e for desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os fornecedores subsequentes, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.

5.2. O fornecedor mais bem classificado será convocado, pelo sistema, a enviar a proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos complementares solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada registrada



no chat.

5.3. A proposta comercial ajustada deverá ser elaborada conforme o Anexo IV e conter, no mínimo:

- a) nome completo, razão social ou nome empresarial;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço completo, inclusive CEP;
- d) telefone, e-mail e, se houver, endereço eletrônico;
- e) dados da pessoa de contato;
- f) dados bancários para pagamento;
- g) dados do representante legal que assinará o contrato, quando aplicável;
- h) identificação do item único e declaração de atendimento integral ao Termo de Referência;
- i) valor global proposto, em algarismos e por extenso;
- j) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da apresentação;
- k) declaração de aceitação dos prazos de execução, vigência, medição, pagamento, correção, garantia do laudo e recebimento previstos no Termo de Referência;
- l) declaração de compromisso de disponibilizar e comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado de convocação específica expedida pelo CRBio-05 após a assinatura do contrato e, em qualquer caso, antes da emissão da ordem de serviço, os responsáveis técnicos e a equipe com formação, registro e atribuições que, consideradas individual ou conjuntamente, abranjam todas as disciplinas efetivamente necessárias à execução do objeto;
- m) declaração de que o preço compreende todos os custos necessários à execução integral, inclusive vistorias nos dois imóveis, deslocamentos, instrumentos, EPIs, taxas e documentos de responsabilidade técnica, laudo, arquivos de apoio, esclarecimentos e correções;
- n) compromisso de confidencialidade, proteção de dados e segurança das informações, documentos, plantas, fotografias e registros acessados durante a execução;
- o) declaração unificada conforme o Anexo V; e
- p) data, identificação e assinatura do proponente ou de seu representante legal, quando aplicável.

5.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou o fornecedor for inabilitado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo, mesmo após a negociação;



- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência deste Aviso ou de seus anexos;
- f) deixar de contemplar os entregáveis essenciais, especialmente a vistoria coordenada dos dois imóveis, a avaliação integrada das disciplinas pertinentes, a análise da viabilidade da transposição, a identificação preliminar de adequações, peças, componentes, riscos e custos, a comparação com nova solução de acessibilidade vertical e a emissão do documento de responsabilidade técnica cabível;
- g) condicionar a execução a prazos, premissas ou limitações incompatíveis com o Termo de Referência, restringir indevidamente a avaliação dos dois imóveis ou afastar a responsabilidade pela integração e coerência do laudo;
- h) prever cobrança adicional por vistorias, deslocamentos entre os imóveis, reuniões, medições, registros, relatórios, arquivos editáveis, esclarecimentos, correções, ART, RRT ou TRT ou por qualquer atividade que deva estar incluída no preço global;
- i) deixar de apresentar informações suficientes para a verificação do atendimento aos requisitos mínimos, quando solicitadas em diligência.

5.5.1. Antes da desclassificação por motivo passível de esclarecimento, o fornecedor será chamado a se manifestar, sem que a diligência possa permitir a apresentação de proposta substancialmente nova ou sanar vício insanável.

5.5.2. Nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será submetida à análise de exequibilidade, considerando-se relativa a presunção legal. Antes de eventual desclassificação, será obrigatoriamente realizada diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade da proposta, mediante documentos, planilhas, justificativas ou outros elementos idôneos, sem alteração substancial da oferta.

5.5.3. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada antes da emissão da ordem de serviço em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei.

5.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com divulgação, no chat, da data e do horário de continuidade.

5.7. Para fins do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adota-se como parâmetro 1/4 (um quarto) do limite vigente do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ainda que a presente contratação esteja enquadrada no inciso I do mesmo artigo. No exercício de 2026, o limite do inciso II é de R\$ 65.492,11 e o respectivo quarto corresponde a R\$ 16.373,03. Como o valor estimado da contratação é de R\$ 15.597,87, a habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada por meio do SICAF e, quando necessário, de documentos complementares enviados pelo sistema.

5.7.1. Serão verificadas a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável, e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Da pessoa física será exigida também certidão negativa de insolvência civil e os demais documentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

5.7.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição. Havendo restrição na regularidade



fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis.

5.7.3. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Nas demais hipóteses de inabilitação, será examinada a proposta subsequente.

5.7.4. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global aceitável e atender às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

5.8. Após a assinatura do contrato, o CRBio-05 expedirá convocação específica para que a contratada apresente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e antes da emissão da ordem de serviço, os registros profissionais, a indicação dos responsáveis técnicos e da equipe, a comprovação de vínculo ou disponibilidade e a ART, RRT ou TRT cabível, na forma do Termo de Referência. A ausência ou irregularidade desses documentos impedirá a emissão da ordem de serviço e sujeitará a contratada às medidas contratuais e sancionatórias cabíveis. A execução, a medição, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento observarão os prazos, os critérios de aceite e as demais condições definidos no Termo de Referência e no contrato.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos técnicos poderão ser encaminhados à área demandante para análise de conformidade, sem transferência da competência decisória do Agente de Contratação. Eventuais inconsistências serão registradas no sistema e tratadas mediante diligência ou desclassificação, conforme o caso.

6.2. Atendidas as exigências e observado o menor preço global, o fornecedor mais bem classificado será declarado vencedor.

6.3. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do item único e homologação do procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, será celebrado contrato de serviço não continuado por escopo, com vigência de 90 (noventa) dias corridos, sem prejuízo do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do laudo e da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar eletronicamente o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo CRBio-05.

7.4. A recusa injustificada em celebrar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos remanescentes na forma legal.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que praticar as condutas ali previstas, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) advertência, quando cabível;
- b) multa, nos percentuais e hipóteses estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando cabível;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando cabível.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos resultantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

8.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, respeitados os limites legais.

8.4. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses definidas no Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

8.5. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.6. A rejeição do laudo ou de documentos, a suspensão do recebimento e do pagamento e as reduções decorrentes de obrigações autônomas não cumpridas, quando cabíveis, não afastam a aplicação das sanções administrativas pertinentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados adequem as propostas ou a situação de habilitação, conforme o caso; ou
- c) utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação.

9.1.1. As alternativas das alíneas "a" e "c" também poderão ser utilizadas se o procedimento restar deserto. A contratação baseada na pesquisa de preços será formalizada fora deste procedimento eletrônico.

9.2. Quando o prazo para a prática de ato não estiver previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na notificação realizada pelo sistema.

9.3. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as exigências indispensáveis à execução do objeto.

9.4. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o Aviso quanto ao procedimento de seleção e o Termo de Referência quanto à caracterização técnica, à execução, aos entregáveis, ao recebimento e ao pagamento.

9.5. Pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos pelo e-mail compras@crbio05.gov.br, sem prejuízo da utilização dos canais disponibilizados no Compras.gov.br.

9.6. A ata da sessão será disponibilizada no sistema eletrônico.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



9.7. As despesas desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES, com recurso disponível de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 004, de 12 de agosto de 2026.

9.7.1. O respectivo empenho deverá ser emitido antes da formalização do ajuste, pelo valor efetivamente contratado.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;
- b) ANEXO II - MAPA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Recife/PE, 4 de agosto de 2026.

Janduy Vinicius Bandeira Gadelha Galdino

Agente de Contratação

Matrícula 093



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES
VISTORIA TÉCNICA E LAUDO SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificado como serviço especial de engenharia, para a realização de vistoria técnica presencial e emissão de laudo conclusivo sobre a viabilidade técnica e a economicidade da transposição de 1 (uma) plataforma elevatória **TKE, modelo Easy Vertical VEH30, nº TK_190.027_01**, da atual sede do CRBio-05 para a nova sede, incluindo a avaliação dos dois imóveis, a identificação preliminar de adequações, peças, componentes, riscos e custos, a comparação com nova solução de acessibilidade vertical e a emissão do documento de responsabilidade técnica cabível.

1.2. A atual sede localiza-se na **Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510**, e a nova sede na **Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE**. Ambas as edificações possuem pavimento térreo e um pavimento superior.

1.3. O objeto será contratado em item único, por escopo e por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Vistoria técnica nos locais de origem e destino e emissão de laudo conclusivo sobre a viabilidade técnica e econômica da transposição de 1 (uma) plataforma elevatória TKE Easy Vertical VEH30, com os entregáveis e documentos previstos neste Termo de Referência.	Serviço	1

1.4. Não integram esta contratação a desmontagem, o transporte, a reinstalação, a execução de obras ou adequações, o fornecimento de peças, a elaboração de projeto executivo, a aquisição ou a instalação de novo equipamento. Tais medidas, se necessárias, dependerão de processo próprio posterior.

1.5. A indicação da marca, do modelo e do número do equipamento é exclusivamente descritiva e necessária à compatibilidade técnica, não caracterizando direcionamento a fabricante, mantenedor ou fornecedor específico.

1.6. O parcelamento do objeto não é tecnicamente recomendável, pois as análises mecânica, elétrica, civil, estrutural, de segurança e de acessibilidade devem ser integradas em uma única conclusão, sob coordenação e responsabilidade técnica compatíveis. A divisão por disciplinas poderia gerar conclusões conflitantes, lacunas de responsabilidade, retrabalho e perda de economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da mudança da sede do CRBio-05 e da necessidade de verificar, antes de qualquer intervenção, se a plataforma elevatória existente pode ser desmontada, transportada, adaptada, reinstalada, testada e comissionada na nova edificação com segurança, desempenho, acessibilidade, conformidade normativa e economicidade.

2.2. A compatibilidade do equipamento com o imóvel de destino depende de avaliação especializada das dimensões e do percurso vertical, posições de embarque e desembarque, estrutura de apoio, fechamentos e acessos, alimentação e proteção elétrica, interfaces mecânicas, estado de conservação, integridade de componentes, disponibilidade de peças e vida útil remanescente. Essas condições não podem ser presumidas apenas pela quantidade de pavimentos.



2.3. A ausência de diagnóstico prévio eleva o risco de acidentes, danos ao equipamento, intervenções incompatíveis, descumprimento de requisitos de acessibilidade, retrabalho, atraso na mudança e desperdício de recursos públicos, além de poder conduzir à transposição antieconômica ou à aquisição prematura de novo equipamento.

2.4. Não foi identificada, no quadro interno, equipe com atribuições e disponibilidade suficientes para abranger integralmente os aspectos mecânicos, elétricos, civis, estruturais e de acessibilidade, razão pela qual se mostra adequada a contratação de diagnóstico independente, integrado e acompanhado de responsabilidade técnica.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do CRBio-05.

2.6. Também deverão ser observadas as leis e normas vigentes relativas à acessibilidade, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade técnica, à segurança do trabalho, às instalações elétricas, às edificações e ao transporte vertical, em especial a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 6.496/1977, a Lei nº 12.378/2010, a Lei nº 13.639/2018, as NR-10 e NR-35, quando incidentes, a ABNT NBR 9050, a ABNT NBR ISO 9386-1, quando aplicável ao equipamento, e as demais normas técnicas aplicáveis em suas versões vigentes.

2.7. A classificação como serviço especial de engenharia decorre da alta heterogeneidade e da complexidade da avaliação integrada, que exige diagnóstico específico do equipamento e dos dois imóveis, medições em campo, juízo técnico multidisciplinar e conclusão não padronizável por especificações usuais de mercado. A natureza predominantemente intelectual decorre da elaboração de avaliação e laudo técnico fundamentados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de fornecedor legalmente habilitado e enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com capacidade própria ou equipe multidisciplinar, para executar ciclo único de inspeção, análise, comparação técnico-econômica e elaboração de laudo integrado, sem vínculo ou preferência para futura execução da transposição, das obras ou da aquisição de novo equipamento.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. realização de reunião inicial, preferencialmente remota, para alinhamento do escopo, indicação dos responsáveis e recebimento da documentação disponível;
2. planejamento da vistoria, definição dos profissionais, instrumentos e medidas de segurança necessários;
3. inspeção presencial da plataforma na atual sede e das condições do local de destino na nova sede, com medições, registros fotográficos e levantamentos não destrutivos;
4. avaliação integrada dos aspectos mecânicos, civis, estruturais, elétricos, de segurança e de acessibilidade, observadas as atribuições legais de cada profissional;
5. análise da possibilidade de desmontagem, transporte, adaptação, reinstalação, testes e comissionamento, com indicação dos riscos, condicionantes e limitações;
6. identificação e quantificação preliminar das adequações, peças e componentes recomendados, com indicação do nível de precisão possível nesta etapa;
7. elaboração de estimativas preliminares ou paramétricas dos custos da solução de transposição, com premissas, metodologia, fontes, data-base e margem de incerteza;
8. comparação técnica e econômica entre a transposição do equipamento existente e a implantação de nova solução de acessibilidade vertical;



9. elaboração, assinatura e entrega do laudo, dos documentos de responsabilidade técnica e dos arquivos de apoio;

10. prestação de esclarecimentos e realização de correções ou complementações necessárias ao recebimento definitivo, desde que restritas ao escopo contratado.

3.3. A contratada realizará, no mínimo, 1 (uma) vistoria coordenada em cada imóvel. As visitas adicionais necessárias à correção de erros, omissões ou insuficiências imputáveis à contratada serão realizadas sem custo adicional. Visitas adicionais decorrentes de alteração do escopo, indisponibilidade dos imóveis ou solicitação superveniente do CRBio-05 serão previamente avaliadas quanto aos impactos no prazo e, se cabível, no preço, mediante a formalização adequada. Atividades invasivas, desmontagens, perfurações ou intervenções que alterem o equipamento ou as edificações somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e não integram o escopo ordinário desta contratação.

3.4. O prazo máximo para entrega do laudo completo será de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à comunicação formal do fiscal de que a ordem de serviço foi emitida e de que os acessos e os documentos essenciais disponíveis foram disponibilizados pelo CRBio-05. A reunião inicial deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da ordem de serviço, salvo ajuste formal entre as partes.

3.4.1. Para fins do item 3.4, consideram-se essenciais os acessos aos dois imóveis e ao equipamento, a identificação do equipamento e os documentos técnicos existentes que estejam sob guarda do CRBio-05, tais como manual, projetos, diagramas e histórico de manutenção. A inexistência de documento deverá ser registrada e não impedirá o início do prazo quando a vistoria e a conclusão permanecerem tecnicamente possíveis.

3.5. O laudo deverá ser entregue em formato PDF assinado digitalmente e em formato editável, acompanhado das planilhas, fotografias, desenhos, memórias de cálculo, arquivos de apoio e ART, RRT ou TRT cabível. Os direitos patrimoniais relativos ao laudo, aos desenhos, às planilhas, às memórias de cálculo e aos demais documentos técnicos serão integralmente cedidos ao CRBio-05, sem ônus adicional, para utilização, reprodução, adaptação e alteração em outras ocasiões, preservados os direitos morais do autor e a comunicação ao responsável técnico quando houver alteração posterior, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Quando houver solicitação fundamentada de correção, complementação ou esclarecimento relacionada ao escopo, a contratada deverá apresentar a versão ajustada em até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo fiscal.

3.7. As estimativas, quantificações, desenhos e recomendações produzidos terão natureza diagnóstica e preliminar e não substituirão projeto básico ou executivo, orçamento detalhado ou especificação definitiva para a futura execução da transposição, das obras ou da aquisição de novo equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. execução por profissional ou equipe cujas atribuições legais, consideradas individual ou conjuntamente, abranjam todas as disciplinas efetivamente necessárias à análise mecânica ou eletromecânica, elétrica, civil ou estrutural, de segurança e de acessibilidade, admitido que o mesmo profissional responda por mais de uma disciplina quando possuir atribuição legal compatível;

4.2. registro regular da contratada e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando exigível, e emissão do documento de responsabilidade técnica antes do início dos serviços;

4.3. composição técnica compatível com o objeto, abrangendo, na extensão necessária à conclusão, as áreas mecânica, elétrica, civil, estrutural, de segurança e de acessibilidade, por



profissionais com formação, registro e atribuições legais compatíveis com as disciplinas efetivamente analisadas;

- 4.4.** utilização de instrumentos, equipamentos, EPIs, meios de acesso e demais recursos necessários, por conta da contratada;
- 4.5.** observância das normas de segurança, das orientações de acesso aos imóveis, das normas técnicas vigentes e das atribuições de cada conselho profissional;
- 4.6.** manutenção de responsável técnico e equipe compatíveis durante toda a execução, com substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante prévia ciência do CRBio-05;
- 4.7.** integração e coerência do produto final, ainda que sejam utilizados profissionais de diferentes especialidades ou apoio especializado;
- 4.8.** confidencialidade sobre documentos, plantas, fotografias, dados patrimoniais e informações internas acessadas em razão do contrato, ressalvadas as obrigações legais de publicidade;
- 4.9.** priorização de documentos eletrônicos, assinatura digital, planejamento conjunto das visitas e uso racional de materiais, em atenção à sustentabilidade;
- 4.10.** inclusão, no preço, de todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros, deslocamentos entre os imóveis, instrumentos, EPIs, taxas profissionais e demais despesas necessárias à execução integral.
- 4.11.** Será admitida a utilização de apoio técnico especializado ou a subcontratação parcial de disciplina complementar, mediante prévia e expressa autorização do CRBio-05 e apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser juntada aos autos. A medida não poderá implicar transferência da responsabilidade pelo laudo integrado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelo produto final. É vedada a subcontratação total do objeto, observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12.** Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, em razão do baixo valor, da curta duração e do risco limitado do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da contratada e dos responsáveis técnicos e ressalvada a garantia adicional legalmente exigível na hipótese do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13.** A visita técnica prévia à apresentação da proposta não será obrigatória. O interessado poderá solicitar acesso para conhecimento das condições, em data e horário definidos pelo CRBio-05, ou declarar que conhece as informações disponibilizadas e assume os riscos ordinários da formulação da proposta.
- 4.14.** A contratada deverá tratar os dados pessoais, documentos, fotografias e demais informações acessadas exclusivamente para a execução do objeto, adotando controles de acesso e medidas de segurança adequadas, comunicando imediatamente eventual incidente e, ao término do contrato, devolvendo ou eliminando de forma segura os dados que não devam ser mantidos por obrigação legal, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1.1. O objeto será medido por resultado, correspondendo a 1 (um) serviço integralmente concluído. Não haverá medição por hora, profissional, disciplina ou quantidade de visitas.

5.1.2. O laudo será considerado apto ao recebimento quando, no mínimo, contiver:

- a.** identificação do contratante, do equipamento, dos imóveis vistoriados, dos responsáveis técnicos e da metodologia utilizada;



- b.** descrição das condições encontradas, medições relevantes e registros fotográficos identificados;
- c.** análise mecânica, elétrica, civil, estrutural, de segurança e de acessibilidade, na extensão necessária à conclusão;
- d.** avaliação do estado de conservação, integridade, obsolescência, disponibilidade de componentes e vida útil remanescente;
- e.** análise da viabilidade de desmontagem, transporte, adaptação, reinstalação, testes e comissionamento;
- f.** relação e quantificação preliminar das adequações, peças ou componentes recomendados, com premissas e limitações;
- g.** estimativas preliminares de custos, com metodologia, fontes, data-base e margem de incerteza;
- h.** comparação entre a transposição e nova solução de acessibilidade vertical, considerando custo global, vida útil, riscos, manutenção, energia, prazo e benefícios;
- i.** conclusão expressa e fundamentada sobre a viabilidade ou inviabilidade técnica e a economicidade ou antieconomicidade da transposição;
- j.** na hipótese de inviabilidade ou antieconomicidade, requisitos de desempenho, especificações e recomendações técnicas preliminares para a futura contratação de solução substitutiva;
- k.** referências normativas, riscos, condicionantes, recomendações, anexos técnicos e documento de responsabilidade técnica cabível;
- l.** entrega de todos os formatos e arquivos previstos neste Termo de Referência.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação inicial da documentação, dos arquivos, das assinaturas e da aderência ao escopo.

5.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, por comissão ou por servidor designado, com apoio técnico compatível, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório ou após a entrega da versão corrigida, mediante verificação da completude, coerência, fundamentação e atendimento aos critérios de aceitação.

5.2.3. O CRBio-05 poderá rejeitar, total ou parcialmente, produto incompleto, incoerente, sem responsabilidade técnica ou em desacordo com o escopo, devendo indicar objetivamente os pontos a corrigir. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade e segurança do serviço.

5.3. PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, após o recebimento definitivo do laudo integrado e a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

5.3.2. Não haverá pagamento por entregas parciais, horas, visitas ou minutas preliminares, salvo alteração formal do instrumento contratual devidamente justificada.

5.3.3. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente após o recebimento definitivo, o CRBio-05 realizará a liquidação da despesa em até 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.



5.3.4. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica aplicável, as retenções tributárias e a legislação vigente.

5.3.5. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada. A perda superveniente da regularidade não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo ao objeto devidamente executado e recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e da adoção das medidas administrativas, sancionatórias ou de extinção contratual cabíveis.

5.3.6. O período necessário para que a contratada saneie inconsistências na execução, na nota fiscal ou no documento de cobrança não será computado no prazo de liquidação. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização, mantida a posição original na ordem cronológica.

5.3.7. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CRBio-05, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, entre o término do prazo previsto no item 5.3.4 e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal técnico formalmente designados pelo CRBio-05, com respectivos substitutos quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis.

6.2. Os agentes designados deverão ser formalmente cientificados de suas atribuições antes da designação. Consideradas a simplicidade administrativa e a curta duração do ajuste, as atividades de gestão e fiscalização poderão ser exercidas pelo mesmo agente em situação justificada, desde que permaneçam claramente distinguidas, haja capacidade para o desempenho das atribuições e seja preservada, tanto quanto possível, a segregação de funções.

6.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a reunião inicial, as visitas, os prazos e os entregáveis; registrar ocorrências; verificar a aderência do laudo; solicitar esclarecimentos e correções; e emitir o termo de recebimento provisório.

6.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, controlar a vigência e a documentação, encaminhar providências, decidir sobre o recebimento definitivo, promover a liquidação e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos, glosas, sanções ou necessidade de alteração.

6.5. Caso o CRBio-05 não disponha de profissional habilitado para avaliar integralmente o conteúdo de engenharia, deverá providenciar apoio técnico especializado para subsidiar o recebimento, sem transferir ao apoiador a competência decisória dos agentes públicos. O terceiro eventualmente contratado deverá possuir habilitação técnica adequada ao objeto e registro regular no conselho profissional competente.

6.6. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico institucional ou sistema oficial, e deverão integrar o processo administrativo. Reuniões e visitas deverão ser registradas por ata, relatório, mensagem ou documento equivalente.

6.7. A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico acessível durante a execução. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pelo produto final.

6.8. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Considerando o valor estimado e a classificação do objeto como serviço de engenharia, a seleção será realizada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite vigente, o somatório anual de objetos de mesma natureza, a ausência de fracionamento indevido e as demais exigências do art. 72 da Lei.

7.2. O enquadramento indicado não afasta a necessidade de autorização da autoridade competente, justificativa de preço, razão da escolha, comprovação de habilitação, disponibilidade orçamentária, publicidade e demais documentos do processo de contratação direta.

7.3. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, aos prazos, aos entregáveis, aos requisitos simplificados de habilitação e aos requisitos profissionais e técnicos estabelecidos para a execução do objeto.

7.4. O preço máximo aceitável será o valor estimado da contratação, ressalvada atualização formal da pesquisa antes da aceitação da proposta, quando houver fato superveniente devidamente justificado e documentado. Proposta inicialmente superior ao valor máximo poderá ser objeto de negociação; caso permaneça acima do limite após a negociação, será desclassificada, prosseguindo-se com as demais propostas na ordem de classificação.

7.5. A Administração poderá solicitar planilha, memória, metodologia, composição de equipe ou outros elementos para verificar a exequibilidade. As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado serão submetidas a diligência, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A avaliação será de conformidade, sem pontuação técnica. Será adotado o menor preço global porque o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a qualidade necessária pode ser assegurada pelos requisitos profissionais, pelas atribuições legais e pela responsabilidade técnica exigidas para a execução, pela composição multidisciplinar compatível e pelos critérios objetivos de aceitação do laudo, não sendo relevante atribuir pontuação a desempenho técnico superior ao mínimo estabelecido. A natureza predominantemente intelectual do serviço não gera, por si só, inexigibilidade, pois o levantamento de mercado identificou fornecedores aptos e possibilidade de competição.

7.7. A participação no item único será admitida às pessoas físicas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, e, quanto às pessoas jurídicas e equiparadas, será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, ressalvada a aplicação, mediante justificativa prévia nos autos, das hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar e do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

7.8. A pessoa física poderá participar como trabalhador autônomo ou profissional liberal, desde que esteja cadastrada no SICAF, possua habilitação profissional e atribuições compatíveis com o objeto e atenda às exigências do Aviso e deste Termo de Referência. Na formulação do lance ou da proposta, deverá observar o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.



8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1.** executar integralmente o objeto, nos prazos, locais, formatos e condições estabelecidos;
- 8.1.2.** designar responsáveis técnicos e equipe cujas atribuições legais, consideradas individual ou conjuntamente, abranjam todas as disciplinas efetivamente necessárias à execução do objeto, mantendo os documentos profissionais regulares;
- 8.1.3.** emitir e apresentar a ART, RRT ou TRT cabível antes do início dos serviços e eventuais documentos complementares exigidos por cada disciplina;
- 8.1.4.** realizar as visitas necessárias, fornecer instrumentos, EPIs, transporte e demais meios de execução;
- 8.1.5.** cumprir normas técnicas, de segurança, acessibilidade, ética profissional e acesso aos imóveis;
- 8.1.6.** comunicar imediatamente impedimentos, riscos, ausência de documentos ou condições que possam afetar o prazo ou a conclusão, apresentando alternativas;
- 8.1.7.** preservar o equipamento, os imóveis e os bens do CRBio-05, reparando danos causados por sua atuação;
- 8.1.8.** manter sigilo e usar documentos e imagens exclusivamente para o objeto, sem divulgação não autorizada;
- 8.1.9.** prestar esclarecimentos e corrigir, sem custo adicional, erros, omissões ou inconsistências do produto dentro do escopo;
- 8.1.10.** manter as condições de habilitação e regularidade durante a execução;
- 8.1.11.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e securitários decorrentes da execução;
- 8.1.12.** entregar arquivos livres de código malicioso e em formatos acessíveis ao CRBio-05;
- 8.1.13.** não utilizar o laudo para publicidade ou portfólio com identificação do CRBio-05 sem autorização expressa;
- 8.1.14.** responder pela integração, coerência, conclusões e qualidade técnica do laudo, inclusive quando houver apoio especializado.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CRBIO-05

- 8.2.1.** emitir a ordem de serviço e indicar gestor, fiscal e interlocutores;
- 8.2.2.** disponibilizar acesso aos imóveis, ao equipamento e às áreas necessárias, em datas previamente ajustadas;
- 8.2.3.** fornecer a documentação técnica existente, como manuais, projetos, diagramas, históricos de manutenção, relatórios, fotografias e plantas, sem garantir a existência de documentos não localizados;
- 8.2.4.** informar riscos conhecidos, regras de segurança, restrições de circulação e condições de acesso;
- 8.2.5.** viabilizar, quando necessária, a autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel de destino para inspeções não destrutivas;



- 8.2.6.** acompanhar as atividades, prestar esclarecimentos e decidir tempestivamente sobre solicitações da contratada;
- 8.2.7.** analisar os produtos, indicar objetivamente eventuais ajustes e efetuar os recebimentos;
- 8.2.8.** realizar o pagamento após o recebimento definitivo e a liquidação regular;
- 8.2.9.** adotar as providências administrativas em caso de inadimplemento, sem assumir obrigações próprias da contratada;
- 8.2.10.** garantir apoio técnico adequado para avaliação do laudo, quando não houver profissional habilitado no quadro interno.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme mapa de preços revisado, memória de cálculo e documentos de suporte juntados aos autos.

ITE M	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	1	R\$ 15.597,87	R\$ 15.597,87

9.2. A estimativa foi obtida pela mediana de três contratações públicas efetivas e recentes, no valor atualizado de R\$ 5.318,00, R\$ 15.597,87 e R\$ 30.884,81, com data-base de 03/08/2026. O parâmetro adotado atende ao art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022.

9.3. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, instrumentos, EPIs, seguros, taxas de responsabilidade técnica, arquivos e demais despesas necessárias. Não será acrescido BDI, encargo ou parcela separada ao preço contratado, devendo a proposta contemplar internamente todos os custos incidentes sobre a execução integral do objeto.

9.4. A memória de cálculo detalhada, a matriz de comparabilidade e os documentos das referências permanecerão em documento separado nos autos. A estimativa deverá ser atualizada caso ocorra alteração relevante do escopo, dos locais, dos prazos ou decurso temporal que comprometa sua atualidade.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do instrumento será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento equivalente, abrangendo mobilização, execução, recebimentos, correções e pagamento, sem prejuízo do prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do laudo contado da ordem de serviço e da disponibilização dos acessos e documentos essenciais.

10.2. Tratando-se de serviço não continuado contratado por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a ocorrência ser registrada nos autos. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do contrato.

10.3. Não haverá reajuste antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 3 de agosto de 2026. Ultrapassado esse período, será aplicado o IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, mediante apostilamento, inclusive quando a execução prosseguir em razão da prorrogação automática prevista no item 10.2.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta dos recursos próprios do CRBio-05, na dotação orçamentária 6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 004, de 12 de agosto de 2026, que registra recurso disponível de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), suficiente para suportar o valor máximo estimado da contratação de R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

11.2. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 004 deverá permanecer juntada aos autos, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O respectivo empenho deverá ser emitido antes da formalização do ajuste.

12. APÊNDICES

12.1. Constitui apêndice, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência:

APÊNDICE A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

Recife/PE, 4 de agosto de 2026.

**CRISTIANE ALMEIDA PERES
ASSESSORA EXECUTIVA
MATRÍCULA 061**



APÊNDICE A
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1. Nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será adotada habilitação simplificada porque o valor estimado de R\$ 15.597,87 é inferior a R\$ 16.373,03, correspondente a 1/4 (um quarto) do limite de R\$ 65.492,11 previsto para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 no exercício de 2026.

1.2. Será exigida a comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável, e da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão comprovar o enquadramento declarado quando solicitado pela Administração. A pessoa física deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil e os demais documentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

1.4. A verificação será realizada preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, admitida a apresentação de certidões ou documentos equivalentes quando necessários à confirmação da regularidade.

1.5. A Administração verificará, ainda, a inexistência de sanção ou impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público nos cadastros oficiais aplicáveis.

2. REQUISITOS PROFISSIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. A simplificação documental da habilitação não afasta a obrigação de o adjudicatário possuir habilitação legal e profissional compatível com o serviço, nem as exigências de responsabilidade técnica previstas na legislação e neste Termo de Referência.

2.2. Antes da emissão da ordem de serviço, o adjudicatário deverá apresentar:

- a.** registro ou inscrição da contratada e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando exigível;
- b.** indicação do responsável técnico principal e dos demais profissionais necessários, acompanhada da comprovação de formação, registro e atribuições compatíveis com as disciplinas efetivamente analisadas;
- c.** comprovação do vínculo dos profissionais com a contratada, admitidos contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação;
- d.** ART, RRT ou TRT correspondente ao objeto e, quando necessário, os documentos complementares de responsabilidade técnica das disciplinas envolvidas.

2.3. A ausência ou irregularidade dos documentos previstos no item 2.2 impedirá o início da execução até o saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



APÊNDICE A DO ANEXO II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

REFERÊNCIA	ID PNCP / PROCESSO	DATA	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO / TRATAMENTO	FUNÇÃO / VALOR ADOTADO
Receita Federal/RS Empenho 2026NE000362	00394460000141-2- 000480/2026 Processo 11000.727209/2026- 88	24/07/2026	1 plataforma	R\$ 5.318,00	Sem correção: contratação próxima da data-base; IPCA de julho ainda não divulgado.	R\$ 5.318,00. Projeto básico de reforma e laudo de viabilidade para plataforma tipo tesoura.	Compõe a mediana. Limite inferior; aderência quantitativa alta e funcional parcial.
FEUSP/USP UASG 102139	Id da Compra 10213906900012025	15/09/2025	1 elevador	R\$ 15.000,00	IPCA out/2025 a jun/2026 Fator: 1,0398576735	R\$ 15.597,87. Projeto básico para conserto de um elevador Basic BEP/H.	Compõe a mediana. Maior aderência quantitativa. Valor adotado: R\$ 15.597,87
HULW-UFPB/EBSERH Pregão 90054/2025	UASG 155023 Id 15502305900542025 Proc. 23539.004702/2025-56	11/09/2025	5 elevadores + estudo de novo elevador	R\$ 29.701,00	IPCA out/2025 a jun/2026 Fator: 1,0398576735	R\$ 30.884,81 global. Consultoria, projetos, relatórios e estudo de viabilidade.	Compõe a mediana. Maior aderência funcional; escopo e quantidade superiores.
CRITÉRIO FINAL	públicas efetivas	DATA-BASE	03/08/2026	VALORES ORDENADOS	R\$ 5.318,00 R\$ 15.597,87 R\$ 30.884,81	VALOR GLOBAL	R\$ 15.597,87

Atualização monetária: utilizou-se o IPCA/IBGE por se tratar de serviço técnico predominantemente intelectual, sem predominância identificável de insumos sujeitos a índice setorial específico. Para as referências de setembro de 2025, aplicaram-se as variações de outubro/2025 a junho/2026 (0,09%, 0,18%, 0,33%, 0,33%, 0,70%, 0,88%, 0,67%, 0,58% e 0,16%), com fator acumulado de 1,0398576735. Cálculos: FEUSP = R\$ 15.000,00 × 1,0398576735 = R\$ 15.597,87; HULW = R\$ 29.701,00 × 1,0398576735 = R\$ 30.884,81; Receita Federal = R\$ 5.318,00, sem correção. Mediana = R\$ 15.597,87.

Verificação da ordem dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

- I - SINAPI/SICRO: não foram identificadas composições diretamente aplicáveis à vistoria multidisciplinar e à elaboração de laudo técnico-econômico para transposição de plataforma elevatória;
- II - contratações públicas similares: parâmetro utilizado, com três preços efetivamente contratados no período legal e ajustados quanto à data-base e à comparabilidade.
- III - tabela, média ou sítio especializado: não foi identificada referência oficial ou especializada suficientemente comparável para substituir as contratações públicas selecionadas.
- IV - pesquisa direta com fornecedores: não foi utilizada para a definição do valor estimado, pois os preços públicos disponíveis foram considerados suficientes e mais aderentes ao procedimento adotado.
- V - base nacional de notas fiscais eletrônicas: não foi necessária para o resultado final, pois o parâmetro das contratações públicas similares forneceu série suficiente e comparável.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



APÊNDICE B DO ANEXO II – MATRIZ DE COMPARABILIDADE

CRITÉRIO	OBJETO CRBio-05	RECEITA FEDERAL/RS	FEUSP/USP	HULW-UFPB/EBSERH
Quantidade	1 plataforma; 1 serviço integrado	1 plataforma tipo tesoura; 1 serviço	1 elevador; 1 serviço	5 elevadores + estudo de viabilidade para novo elevador
Finalidade	Decidir sobre transposição entre sede atual e nova sede	Viabilidade de reforma da plataforma	Definir projeto básico para conserto	Diagnosticar condições e avaliar implantação de novo elevador
Locais vistoriados	Equipamento e imóveis de origem e destino	Local de instalação da plataforma	Escola de Aplicação da FEUSP	Hospital Universitário Lauro Wanderley
Entregável principal	Laudo conclusivo com riscos, adequações, peças, custos preliminares e comparação econômica	Projeto básico de reforma acompanhado de laudo de viabilidade	Projeto básico para reparo de um elevador	Consultoria e projetos, relatórios dos elevadores e estudo de viabilidade
Responsabilidade técnica	ART, RRT ou TRT cabível	Responsabilidade técnica inerente ao projeto/laudo	Responsabilidade técnica de engenharia	Responsabilidade técnica de consultoria e projetos
Escala e mobilização	Uma plataforma; vistoria nos locais de origem e destino	Uma plataforma; um local	Um elevador; um local	Cinco elevadores; um complexo hospitalar
Aderência quantitativa	Referência	Alta	Alta	Baixa/média
Aderência funcional	Referência	Parcial	Média	Alta



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



Tratamento	-	Sem correção; compõe a mediana como limite inferior	Atualizado pelo IPCA; compõe e corresponde à mediana	Atualizado pelo IPCA; compõe como limite superior funcional
-------------------	---	---	--	---



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



APÊNDICE C DO ANEXO II – DOCUMENTOS E REGISTROS UTILIZADOS

REFERÊNCIA	IDENTIFICAÇÃO	DOCUMENTOS JUNTADOS	VALOR CONSIDERADO	OBSERVAÇÃO
Receita Federal/RS	Processo nº 11000.727209/2026-88 Empenho 2026NE000362 PNCP 00394460000141-2-000480/2026	Registro oficial da contratação e do empenho no PNCP; documentos já utilizados na pesquisa anterior.	R\$ 5.318,00	Compõe a mediana como limite inferior. Equipamento do tipo tesoura e escopo funcional apenas parcial.
FEUSP/USP	UASG 102139 Id da Compra 10213906900012025	Relatório oficial de pesquisa de preços juntado ao PNCP, com identificação da compra, objeto, data, quantidade, fornecedor e preço.	Nominal: R\$ 15.000,00 Atualizado: R\$ 15.597,87	Compõe a mediana. Referência efetiva mais aderente quanto à quantidade de um único elevador.
HULW-UFPB/EBSEH	Pregão 90054/2025 UASG 155023 Proc. 23539.004702/2025-56	Página oficial do HULW e relatório oficial de pesquisa de preços do PNCP, com objeto, situação encerrada, data e preço contratado.	Nominal: R\$ 29.701,00 Atualizado: R\$ 30.884,81	Compõe a mediana. Referência efetiva mais aderente quanto à consultoria, relatórios e estudo de viabilidade.
TRT6/PE Validação histórica	Dispensa Eletrônica 05/2025 PROAD 5312/2025 Empenho 2025NE000468	Termo de Referência, adjudicação/homologação e nota de empenho oficiais do TRT6.	R\$ 70.000,00 (9 elevadores)	Contratação concluída em Recife, altamente aderente na finalidade, mas excluída do cálculo por escopo muito maior e data fora do período de um ano.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



PGE/PE Validação contemporânea	PNCP 35329242000108-1-000010/2026 Dispensa 07/2026	Termo de Referência e registro oficial no PNCP para consultoria em inspeção, laudos, modernização e aquisição de dois elevadores.	Valor estimado: R\$ 17.159,80	Referência muito aderente e localizada em Recife, mas não integrou a mediana por estar em andamento e não representar preço efetivamente contratado.
--------------------------------------	---	---	----------------------------------	--

Links oficiais para conferência:

- Relatório oficial do PNCP que contém as compras FEUSP e HULW: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/66489741000196/compras/2026/3/arquivos/1>
- HULW-UFPB/EBSERH - licitações de 2025: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hulw-ufpb/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2025-1>
- Receita Federal - empenho/contrato: <https://pncp.gov.br/app/contratos/00394460000141/2026/480>
- PGE/PE - consulta no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/35329242000108/2026/10>
- TRT6/PE - contratação concluída: <https://www.trt6.jus.br/portal/conteudo/dispensa-eletronica-052025-processo-53122025>

Conclusão: o valor estimado global para a contratação é de R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, deslocamentos necessários, instrumentos, EPs, taxas de responsabilidade técnica e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

TRATAMENTO DAS PROPOSTAS DE PESSOA FÍSICA

O valor estimado e o valor máximo aceitável de R\$ 15.597,87 correspondem ao custo total máximo da contratação para a Administração. Nas propostas de pessoa física, o valor de comercialização deverá ser acrescido de 20% (vinte por cento), para fins de comparação, nos termos do art. 5º, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021. O valor comparativo, já acrescido, não poderá superar o teto da contratação. Após a adjudicação, o acréscimo será subtraído da proposta final e recolhido pelo CRBio-05 ao INSS.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA
PARA VISTORIA E EMISSÃO DE LAUDO
SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA E
ECONÔMICA DA TRANSPOSIÇÃO DE
PLATAFORMA ELEVATÓRIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO
– CRBIO-05 E [NOME COMPLETO,
RAZÃO SOCIAL OU NOME
EMPRESARIAL DA CONTRATADA].**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.662.446/0001-70, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI, doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME COMPLETO, RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL], pessoa [FÍSICA/JURÍDICA], inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº [____], domiciliada ou sediada em [____], neste ato [POR SI/REPRESENTADA POR _____, QUANDO APLICÁVEL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 7/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e alterações posteriores, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificado como serviço especial de engenharia, para a realização de vistoria técnica presencial e emissão de laudo conclusivo sobre a



viabilidade técnica e a economicidade da transposição de 1 (uma) plataforma elevatória **TKE, modelo Easy Vertical VEH30, nº TK_190.027_01**, da atual sede do CRBio-05 para a nova sede, incluindo a avaliação dos dois imóveis, a identificação preliminar de adequações, peças, componentes, riscos e custos, a comparação com nova solução de acessibilidade vertical e a emissão do documento de responsabilidade técnica cabível.

1.2. O objeto será executado em item único, por escopo e por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global.

1.3. A vistoria abrangerá a atual sede, situada **na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510**, e a nova sede, situada na **Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE**, ambas com pavimento térreo e um pavimento superior.

1.4. Não integram o objeto a desmontagem, o transporte, a reinstalação, a execução de obras ou adequações, o fornecimento de peças, a elaboração de projeto básico ou executivo, a aquisição ou a instalação de novo equipamento, os quais, se necessários, dependerão de contratação própria.

1.5. A indicação da marca, do modelo e do número do equipamento possui caráter exclusivamente descritivo e é necessária à compatibilidade técnica, não implicando preferência ou vínculo com fabricante, mantenedor ou fornecedor específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 75, inciso I, 89 a 95, 104 a 123, 124 a 136, 137 a 139 e 155 a 163; pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 77/2022 e nº 116/2021, no que couber; pelos Decretos nº 11.246/2022 e nº 13.031/2026, e suas alterações posteriores; e pelas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas.

2.2. Também deverão ser observadas, conforme a incidência sobre o objeto, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 6.496/1977, a Lei nº 12.378/2010, a Lei nº 13.639/2018, as NR-10 e NR-35, a ABNT NBR 9050, a ABNT NBR ISO 9386-1, quando aplicável ao equipamento, e as demais normas técnicas vigentes relativas à engenharia, à acessibilidade, à segurança do trabalho, às instalações elétricas, às edificações e ao transporte vertical.

2.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o Termo de Referência,



a proposta da CONTRATADA, a nota de empenho, a ordem de serviço e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 009/2026.

2.4. Em caso de divergência, os documentos serão interpretados de forma harmônica, preservando-se o objeto, os requisitos e as condições definidos na contratação. Persistindo o conflito, prevalecerão, nesta ordem: o Termo de Referência; o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos; este Contrato; e a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as condições da proposta que sejam mais vantajosas à CONTRATANTE e compatíveis com os demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com medição por resultado correspondente a 1 (um) serviço integralmente concluído.

3.2. Não haverá medição ou remuneração por hora, profissional, disciplina, quantidade de visitas, minuta preliminar ou entrega parcial, salvo alteração formal e devidamente justificada deste Contrato.

3.3. Todos os recursos humanos e materiais, instrumentos, equipamentos, meios de acesso, EPIs, deslocamentos, seguros, taxas profissionais e demais meios necessários à execução integral serão providenciados pela CONTRATADA e considerados incluídos no preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, abrangendo mobilização, execução, recebimentos, correções e pagamento.

4.2. Por se tratar de serviço não continuado contratado por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a ocorrência ser registrada nos autos. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções e da eventual extinção contratual.

4.3. A ordem de serviço somente será emitida após a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o registro no Sistema Contratos.gov.br, a emissão da nota de empenho e a verificação, pela CONTRATANTE, da regularidade da documentação profissional, da indicação dos responsáveis técnicos, da disponibilidade dos acessos e da entrega dos documentos técnicos existentes sob sua guarda.

4.4. A reunião inicial ocorrerá em até 3 (três) dias úteis da emissão da ordem de serviço,



salvo ajuste formal entre as partes.

4.5. O laudo completo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à comunicação formal do fiscal de que a ordem de serviço foi emitida e de que os acessos aos dois imóveis, ao equipamento e os documentos essenciais disponíveis foram disponibilizados.

4.6. A inexistência de documento técnico deverá ser registrada pela CONTRATADA e não impedirá o início ou a continuidade do prazo quando a vistoria e a conclusão permanecerem tecnicamente possíveis.

4.7. Correções, complementações ou esclarecimentos fundamentadamente solicitados pela fiscalização e restritos ao escopo deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo fiscal.

4.8. Os prazos poderão ser suspensos ou revistos quando houver impedimento comprovadamente causado pela CONTRATANTE, indisponibilidade dos imóveis, caso fortuito, força maior ou alteração formal do escopo, mediante registro escrito e sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DAS VISTORIAS E DOS ENTREGÁVEIS

5.1. A execução compreenderá, no mínimo:

- a)** reunião inicial, preferencialmente remota, para alinhamento do escopo, definição dos responsáveis e recebimento da documentação disponível;
- b)** planejamento das vistorias, definição dos profissionais, instrumentos e medidas de segurança necessários;
- c)** inspeção presencial da plataforma na atual sede e das condições do local de destino, com medições, registros fotográficos e levantamentos não destrutivos;
- d)** avaliação integrada dos aspectos mecânicos, elétricos, civis, estruturais, de segurança e de acessibilidade, respeitadas as atribuições legais de cada profissional;
- e)** análise da possibilidade de desmontagem, transporte, adaptação, reinstalação, testes e comissionamento, com indicação dos riscos, condicionantes e limitações;
- f)** identificação e quantificação preliminar das adequações, peças e componentes recomendados, com indicação das premissas e do nível de precisão possível nesta etapa;
- g)** estimativas preliminares ou paramétricas dos custos da solução de transposição,



com metodologia, fontes, data-base e margem de incerteza;

- h)** comparação técnica e econômica entre a transposição do equipamento existente e a implantação de nova solução de acessibilidade vertical;
- i)** elaboração, assinatura e entrega do laudo integrado, dos documentos de responsabilidade técnica e dos arquivos de apoio; e
- j)** prestação de esclarecimentos e realização das correções ou complementações necessárias ao recebimento definitivo, quando restritas ao objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA realizará, no mínimo, 1 (uma) vistoria coordenada em cada imóvel. Visitas adicionais necessárias à correção de erros, omissões ou insuficiências imputáveis à CONTRATADA serão realizadas sem custo adicional.

5.3. Visitas adicionais decorrentes de alteração do escopo, indisponibilidade dos imóveis ou solicitação superveniente da CONTRATANTE serão previamente avaliadas quanto aos impactos no prazo e, se cabível, no preço, mediante a formalização adequada.

5.4. Atividades invasivas, desmontagens, perfurações ou intervenções que alterem o equipamento ou as edificações somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e não integram o escopo ordinário.

5.5. O laudo será entregue em formato PDF assinado digitalmente e em formato editável, acompanhado das planilhas, fotografias, desenhos, memórias de cálculo, arquivos de apoio e ART, RRT ou TRT cabível.

5.6. O laudo deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação da CONTRATANTE, do equipamento, dos imóveis vistoriados, dos responsáveis técnicos e da metodologia utilizada;
- b)** descrição das condições encontradas, medições relevantes e registros fotográficos identificados;
- c)** análise mecânica, elétrica, civil, estrutural, de segurança e de acessibilidade, na extensão necessária à conclusão;
- d)** avaliação do estado de conservação, integridade, obsolescência, disponibilidade de componentes e vida útil remanescente;
- e)** análise da viabilidade de desmontagem, transporte, adaptação, reinstalação, testes e comissionamento;
- f)** relação e quantificação preliminar das adequações, peças ou componentes recomendados, com premissas e limitações;
- g)** estimativas preliminares de custos, com metodologia, fontes, data-base e margem



de incerteza;

- h)** comparação entre a transposição e nova solução de acessibilidade vertical, considerando custo global, vida útil, riscos, manutenção, energia, prazo e benefícios;
- i)** conclusão expressa e fundamentada sobre a viabilidade ou inviabilidade técnica e sobre a economicidade ou antieconomicidade da transposição;
- j)** na hipótese de inviabilidade ou antieconomicidade, requisitos de desempenho, especificações e recomendações técnicas preliminares para futura contratação de solução substitutiva; e
- k)** referências normativas, riscos, condicionantes, recomendações, anexos técnicos e documento de responsabilidade técnica cabível.

5.7. As estimativas, quantificações, desenhos e recomendações produzidos terão natureza diagnóstica e preliminar e não substituirão projeto básico ou executivo, orçamento detalhado ou especificação definitiva para futura transposição, obra, aquisição ou instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. executar integralmente o objeto, nos prazos, locais, formatos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

6.2. designar responsáveis técnicos e equipe cujas atribuições legais, consideradas individual ou conjuntamente, abranjam todas as disciplinas efetivamente necessárias à execução do objeto;

6.3. apresentar, antes da emissão da ordem de serviço, a ART, RRT ou TRT correspondente ao objeto e, quando necessário, os documentos complementares das disciplinas envolvidas;

6.4. realizar as visitas necessárias e fornecer instrumentos, EPIs, transporte e demais meios de execução;

6.5. cumprir as normas técnicas, de segurança, de acessibilidade, de ética profissional e as regras de acesso aos imóveis;

6.6. comunicar imediatamente impedimentos, riscos, ausência de documentos ou condições que possam afetar o prazo ou a conclusão, apresentando alternativas tecnicamente justificadas;

6.7. preservar o equipamento, os imóveis e os bens da CONTRATANTE, reparando os danos comprovadamente causados por sua atuação;

6.8. manter sigilo e utilizar os documentos, plantas, fotografias e informações



exclusivamente para a execução do objeto;

6.9. prestar esclarecimentos e corrigir, sem custo adicional, erros, omissões ou inconsistências do produto que estejam dentro do escopo contratado;

6.10. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação;

6.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e securitários decorrentes da execução;

6.12. cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

6.13. entregar arquivos livres de código malicioso e em formatos acessíveis à CONTRATANTE;

6.14. não utilizar o laudo para publicidade ou portfólio com identificação da CONTRATANTE sem autorização expressa;

6.15. manter preposto ou responsável técnico acessível durante a execução e responder pela integração, coerência, conclusões e qualidade técnica do laudo, inclusive quando houver apoio especializado; e

6.16. observar a Lei nº 12.846/2013 e abster-se de qualquer ato lesivo, fraude, conflito de interesses ou prática que comprometa a integridade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. emitir a ordem de serviço e indicar gestor, fiscal técnico e interlocutores;

7.2. disponibilizar acesso aos imóveis, ao equipamento e às áreas necessárias, em datas previamente ajustadas;

7.3. fornecer a documentação técnica existente, como manuais, projetos, diagramas, históricos de manutenção, relatórios, fotografias e plantas, sem garantir a existência de documentos não localizados;

7.4. informar riscos conhecidos, regras de segurança, restrições de circulação e condições de acesso;

7.5. viabilizar, quando necessária, a autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel de destino para inspeções não destrutivas;

7.6. acompanhar as atividades, prestar esclarecimentos e decidir tempestivamente sobre solicitações da CONTRATADA;

7.7. analisar os produtos, indicar objetivamente eventuais ajustes e efetuar os recebimentos;



- 7.8.** realizar o pagamento após o recebimento definitivo e a liquidação regular;
- 7.9.** adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, sem assumir obrigações próprias da CONTRATADA; e
- 7.10.** providenciar apoio técnico adequado para avaliação do laudo quando não houver profissional habilitado no quadro interno.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ [VALOR ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta da CONTRATADA, não podendo superar o valor máximo estimado de R\$ 15.597,87 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), ressalvada exclusivamente a atualização formal da pesquisa de preços antes da aceitação da proposta, quando houver fato superveniente devidamente justificado e documentado nos autos.
- 8.2.** O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, instrumentos, EPIs, taxas de responsabilidade técnica, arquivos e demais despesas necessárias à execução integral, não sendo devido BDI, encargo ou parcela adicional separada.
- 8.3.** Não haverá reajuste antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 3 de agosto de 2026.
- 8.4.** Ultrapassado o interregno mínimo, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, mediante apostilamento, inclusive quando a execução prosseguir em razão da prorrogação automática prevista na Cláusula Quarta.
- 8.5.** A repactuação não se aplica, por se tratar de serviço não continuado, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
- 8.6.** Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração analítica dos fatos e de seus impactos e serão respondidos em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, ressalvada a suspensão do prazo durante diligências necessárias.
- 8.7.** A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis ao pagamento, de acordo com a natureza jurídica e o regime tributário da CONTRATADA, sem alteração do valor global contratado.



CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição ocorrerá por resultado, correspondendo a 1 (um) serviço integralmente concluído e definitivamente recebido.

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, após o recebimento definitivo do laudo integrado e a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

9.3. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE realizará a liquidação em até 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para aferir o cumprimento contratual.

9.4. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa, observadas a ordem cronológica aplicável, as retenções tributárias e a legislação vigente.

9.5. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA. A perda superveniente da regularidade não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo ao objeto devidamente executado e recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e das medidas administrativas cabíveis.

9.6. O período necessário ao saneamento de inconsistências na execução, na nota fiscal ou no documento de cobrança não será computado no prazo de liquidação. Em caso de força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização, mantida a posição original na ordem cronológica.

9.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, entre o término do prazo previsto no item 9.4 e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

9.8. Considerando o objeto único e o pagamento por resultado integral, eventual desconformidade impedirá o recebimento definitivo e o pagamento até sua correção. A glosa somente será admitida quando houver obrigação ou parcela autônoma, economicamente mensurável e comprovadamente aproveitável, mediante decisão motivada e memória de cálculo, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação inicial da documentação,



dos arquivos, das assinaturas e da aderência ao escopo, com registro no Sistema Contratos.gov.br, observadas as funcionalidades disponíveis.

10.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, pelo gestor setorial, quando houver, ou por comissão designada pela autoridade competente, com apoio técnico compatível, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório ou após a entrega da versão corrigida, mediante verificação da completude, da coerência, da fundamentação e do atendimento aos critérios de aceitação, e será formalizado por termo detalhado registrado no Sistema Contratos.gov.br.

10.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente produto incompleto, incoerente, sem responsabilidade técnica ou em desacordo com o escopo, devendo indicar objetivamente os pontos a corrigir.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pela qualidade, exatidão, segurança, erros, omissões ou vícios do serviço.

10.5. Não haverá pagamento por entregas parciais, horas, visitas ou minutas preliminares, salvo alteração formal deste Contrato.

10.6. O prazo de garantia contratual do laudo será de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento definitivo. Nesse período, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e corrigir, sem custo adicional, erros, omissões ou inconsistências imputáveis à sua atuação, sem prejuízo da garantia legal aplicável e das responsabilidades civil, administrativa, ética e profissional por prazo superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal técnico formalmente designados pela CONTRATANTE, com respectivos substitutos quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos nº 11.246/2022 e nº 13.031/2026.

11.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a reunião inicial, as vistorias, os prazos e os entregáveis; registrar ocorrências; verificar a aderência do laudo; solicitar esclarecimentos e correções; e emitir o termo de recebimento provisório.

11.3. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, controlar a vigência e a documentação, encaminhar providências, formalizar e registrar o recebimento definitivo, promover a liquidação e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos, glosas, sanções ou necessidades de alteração.

11.4. As atividades de gestão e fiscalização poderão ser exercidas pelo mesmo agente em



situação justificada, desde que as atribuições permaneçam claramente distinguidas, haja capacidade para o desempenho e seja preservada, tanto quanto possível, a segregação de funções.

11.5. Caso a CONTRATANTE não disponha de profissional habilitado para avaliar integralmente o conteúdo de engenharia, será providenciado apoio técnico especializado, sem transferência da competência decisória dos agentes públicos. O terceiro eventualmente contratado para esse apoio deverá possuir habilitação técnica adequada ao objeto e registro regular no conselho profissional competente.

11.6. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito entre representantes da CONTRATANTE e o preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, preferencialmente por meio do Sistema Contratos.gov.br e, subsidiariamente, por correio eletrônico institucional ou outro sistema oficial, devendo integrar o processo administrativo. Reuniões e vistorias serão registradas por ata, relatório, mensagem ou documento equivalente.

11.7. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo produto final, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por atos técnicos ou profissionais.

11.8. Este Contrato, seus aditamentos e os atos de gestão e fiscalização serão registrados e geridos no Sistema Contratos.gov.br, mediante utilização de todas as funcionalidades disponíveis.

11.9. Enquanto alguma funcionalidade do Sistema Contratos.gov.br depender de evolução, os respectivos atos e documentos serão autuados no processo administrativo eletrônico oficial e posteriormente inseridos no Sistema, quando disponibilizada a funcionalidade necessária. A avaliação de conformidade, a aplicação de sanções, o tratamento de glosas e a extinção observarão, respectivamente, as Cláusulas Décima, Décima Quarta, Nona e Décima Quinta, sempre mediante motivação e registro nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A execução será realizada por profissional ou equipe cujas atribuições legais, consideradas individual ou conjuntamente, abranjam todas as disciplinas efetivamente necessárias à análise mecânica ou eletromecânica, elétrica, civil ou estrutural, de segurança e de acessibilidade, admitido que o mesmo profissional responda por mais de uma disciplina quando possuir atribuição legal compatível.



12.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação específica expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato e, em qualquer caso, antes da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará seu registro ou inscrição e os registros dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, a indicação da equipe, a comprovação de vínculo ou disponibilidade e a ART, RRT ou TRT correspondente ao objeto.

12.3. A substituição de responsável técnico ou integrante essencial da equipe somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia ciência da CONTRATANTE e atualização dos documentos de responsabilidade técnica.

12.4. Será admitido apoio técnico especializado ou subcontratação parcial de disciplina complementar, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

12.5. A subcontratação não transferirá a responsabilidade pelo laudo integrado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo produto final. É vedada a subcontratação total do objeto.

12.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo vedado pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 com dirigente, agente público, gestor ou fiscal relacionado à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

13.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais, documentos, plantas, fotografias e demais informações acessadas exclusivamente para a execução do objeto, adotando controles de acesso e medidas de segurança adequadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

13.2. Qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração, divulgação ou tratamento incompatível deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com a adoção das medidas de contenção, apuração e reparação cabíveis.

13.3. Ao término do Contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará de forma segura os dados e documentos que não devam ser mantidos por obrigação legal, ética ou profissional, ressalvadas as cópias técnicas obrigatórias, que permanecerão protegidas por sigilo.

13.4. Os direitos patrimoniais relativos ao laudo, desenhos, planilhas, memórias de cálculo e demais documentos técnicos produzidos serão integralmente cedidos à CONTRATANTE, sem ônus adicional, para utilização, reprodução, adaptação e alteração em outras ocasiões,



preservados os direitos morais do autor e a comunicação ao responsável técnico quando houver alteração posterior, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As obrigações de sigilo não impedem a publicidade legal da contratação nem o atendimento às autoridades competentes e aos órgãos de controle, observada a proteção de informações pessoais ou legalmente restritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

14.2. O atraso injustificado na entrega do laudo, na apresentação de correções ou no cumprimento de etapa com prazo contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso e, quando esse valor não estiver individualizado, sobre o valor global do Contrato, limitada a 20 (vinte) dias e ao total de 10% (dez por cento).

14.3. Ultrapassado o limite do item 14.2, a mora poderá ser convertida em inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e a utilidade remanescente da prestação, sem prejuízo da extinção do Contrato e das demais sanções.

14.4. Para a inexecução parcial relevante, assim considerada aquela que comprometa a conclusão, a confiabilidade, a utilidade ou a segurança do laudo sem caracterizar inexecução total, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida e, quando esse valor não estiver individualizado, sobre o valor global do Contrato. Pela inexecução total, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

14.5. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato, e o total das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da reparação integral do dano.

14.6. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não cause grave dano e quando não se justificar sanção mais grave.

14.7. As multas e indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia eventualmente prestada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação.



14.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e eventual programa de integridade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento às determinações regulares da fiscalização; a perda da capacidade de execução; a falência, a insolvência civil, a dissolução, a extinção ou o falecimento da CONTRATADA, conforme aplicável; e o caso fortuito ou força maior impeditivo da execução.

15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados os requisitos legais.

15.4. A extinção por culpa da CONTRATADA não prejudicará a aplicação de sanções, a cobrança de multas e indenizações, a retenção de créditos nos limites legais e a adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

15.5. A CONTRATADA terá direito à extinção nas situações legalmente previstas, inclusive quando houver suspensão da execução, atraso de pagamento ou impedimento imputável à CONTRATANTE nos limites e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia ordinária de execução, em razão do baixo valor, da curta duração e do risco limitado do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e profissional da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos.

16.2. Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional em valor equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser prestada antes da emissão da ordem de serviço, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei, manter-se válida até o recebimento definitivo e será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto, observados os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, autorização competente e formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as vedações legais e a natureza do objeto.

17.3. Poderão ser registrados por apostila, entre outros, reajustes previstos neste Contrato, atualizações ou compensações financeiras, alterações de nome, razão social ou dados cadastrais e empenhos de dotações orçamentárias.

17.4. A alteração do escopo que exija vistoria adicional, atividade invasiva, projeto, obra, fornecimento de peças ou solução não prevista somente poderá ser executada após a formalização cabível, vedada a execução sem cobertura contratual e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do CRBio-05, na dotação orçamentária 6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 004, de 12 de agosto de 2026, que registra recurso disponível de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

18.2. Para atendimento da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº [____], de [data], no valor de R\$ [____], que integra este Contrato independentemente de transcrição.

18.3. A declaração de disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 deverão permanecer juntados aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e será realizada pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta.

19.2. O Contrato também será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

20.2. Nenhuma tolerância ou omissão da CONTRATANTE importará novação, renúncia ou alteração das obrigações, permanecendo íntegros os direitos previstos neste Contrato e na legislação.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios do direito administrativo, o Termo de Referência e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis.

20.4. As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados, produzindo os mesmos efeitos da assinatura manuscrita.

20.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, em Recife/PE, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.6. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI

Presidente do CRBio-05

CONTRATANTE

**[NOME/REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]**

[CARGO/FUNÇÃO, SE APLICÁVEL]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05

A proponente abaixo identificada apresenta proposta para o item único, em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e a minuta contratual.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome completo, razão social ou nome empresarial	
CPF ou CNPJ	
Endereço e CEP	
Telefone e e-mail	
Pessoa de contato / registro profissional, se aplicável	
Representante legal (nome, CPF, RG e e-mail), se aplicável	
Dados bancários (banco, agência e conta)	

ITEM ÚNICO, OBJETO E PREÇO

O valor proposto deverá ser global e compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD	VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$)
1	Vistoria técnica presencial nos imóveis de origem e destino e emissão de laudo conclusivo sobre a viabilidade técnica e a economicidade da transposição de 1 (uma) plataforma elevatória TKE Easy Vertical VEH30, nº TK_190.027_01, com os entregáveis e documentos previstos no Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ _____

Valor global por extenso: _____

COMPROMISSO DE EQUIPE E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O preenchimento da tabela abaixo é facultativo na apresentação da proposta. Caso não seja preenchida, a assinatura da proposta constitui compromisso de disponibilizar e comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado de convocação específica expedida pelo CRBio-05 após a assinatura do contrato e, em qualquer caso, antes da emissão da ordem de serviço, os responsáveis técnicos e a equipe cujas atribuições, consideradas individual ou conjuntamente, abranjam todas as disciplinas efetivamente necessárias à execução do objeto.

ITEM	NOME	PROFISSÃO/FORMAÇÃO	CONSELHO / REGISTRO	ATRIBUIÇÃO NO OBJETO
1	_____	_____	_____	_____
1	_____	_____	_____	_____
1	_____	_____	_____	_____
1	_____	_____	_____	_____



DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

1. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, equipe técnica, registros e documentos de responsabilidade técnica, EPIs, seguros, deslocamentos entre os imóveis, vistorias, laudo, arquivos editáveis, correções e demais despesas previstas no Termo de Referência. No caso de pessoa física, o valor de comercialização será acrescido de 20% (vinte por cento) para fins de comparação, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, e o valor comparativo total não poderá superar o valor máximo aceitável de R\$ 15.597,87.
3. A proponente conhece e aceita integralmente as condições do Aviso, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos respectivos critérios de execução, medição, aceite, pagamento, garantia e sanções.
4. A proponente compromete-se a manter a confidencialidade, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e adotar medidas adequadas de segurança para as informações acessadas durante a execução.
5. A assinatura desta proposta vincula a proponente ao preço e às condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legais de fato superveniente devidamente justificado.

Local e data: _____, ____/____/2026.

Nome e assinatura do proponente ou representante legal
CPF: _____



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

O(A) proponente _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ nº _____, domiciliado(a) _____ ou sediado(a) _____ em _____, por si ou por seu representante legal _____, CPF nº _____, quando aplicável, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 7/2026 - UASG 930831, declara que:

DECLARAÇÕES

1. conhece, aceita e se submete integralmente às regras e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelas transações realizadas no sistema;
2. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando suspensa, impedida ou declarada inidônea nos limites de qualquer sanção vigente, e compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente;
3. não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo com dirigente do CRBio-05 ou agente público atuante no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, nem possui conflito de interesses não declarado;
4. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
5. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e as demais regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. a proposta foi elaborada de forma independente, sem fraude, ajuste, combinação, manipulação de preços ou troca indevida de informações com outros participantes;
7. o preço proposto abrange todos os custos necessários à execução integral do item único, tendo sido considerados os dois imóveis, a equipe técnica, os registros profissionais, os deslocamentos, os instrumentos, os EPIs, as vistorias, o laudo, os arquivos de apoio, os esclarecimentos e as correções previstas;
8. dispõe ou disporá de responsáveis técnicos e equipe cujas atribuições, consideradas individual ou conjuntamente, abrangem todas as disciplinas efetivamente necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a comprová-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado de convocação específica expedida pelo CRBio-05 após a assinatura do contrato e, em qualquer caso, antes da emissão da ordem de serviço, juntamente com a ART, RRT ou TRT cabível;
9. cumprirá a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, manterá sigilo sobre dados, plantas, fotografias, documentos e informações acessados, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicará imediatamente eventual incidente;
10. observa as normas trabalhistas, profissionais, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, anticorrupção e de direitos humanos, e não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;
11. não participará do procedimento em consórcio e somente realizará subcontratação parcial de disciplina complementar ou utilizará apoio técnico especializado mediante autorização prévia e escrita do CRBio-05, permanecendo integralmente responsável pela integração, coerência e conclusão do laudo;
12. manterá atualizadas as informações cadastrais, comunicará alterações relevantes e apresentará os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

ENQUADRAMENTO DA PROPONENTE

☐ PESSOA FÍSICA ☐ ME ☐ EPP ☐ EQUIPARADA

Declara atender ao enquadramento assinalado. A pessoa física declara estar cadastrada no SICAF e observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Local e data: _____, _____ de _____ de
2026.

Nome e assinatura do proponente ou representante legal
CPF: _____